



Projeto de Resolução n.º 764/XV

Recomenda ao Governo a criação de um quadro legal que assegure a eficaz reciclagem dos resíduos têxteis

Os produtos têxteis estão omnipresentes na nossa vida. Para além do uso quotidiano de vestuário e de calçado, os têxteis entram no fabrico de uma miríade de utensílios domésticos e peças de mobiliário, de equipamentos médicos e de proteção, bem como em componentes de edifícios e veículos.

Não obstante o seu relevo económico na economia da UE, mobilizando 160.000 empresas e empregando 1,5 milhões de pessoas, o impacto ambiental e a pegada climática do setor são uma preocupação crescente no mundo e na Europa.

As fibras sintéticas utilizadas no fabrico de uma grande quantidade e variedade de têxteis são obtidas com recurso à queima de combustíveis fósseis. Os produtos sintéticos são responsáveis pela libertação de volumes elevadíssimos de microplásticos. Mais de sessenta substâncias tóxicas e cancerígenas entram na produção de têxteis.

Paralelamente, os produtos têxteis e as peças de vestuário e calçado consumidos na Europa acarretam custos elevadíssimos para o ambiente de países terceiros, quer por via da importação de zonas do globo onde as etapas de produção não respeitam as mesmas normas regulatórias da preservação do ambiente, quer por via da exportação de resíduos para países incapazes de os gerir de forma sustentável, a qual tem conhecido um aumento exponencial.



Esta realidade não é dissociável dos hábitos de consumo das populações nos países Ocidentais, que se caracterizam cada vez mais pela aquisição de peças de baixo preço e qualidade, curta durabilidade e fraca resistência, fenómeno hoje conhecido por “moda rápida” e que é incentivado, direta ou indiretamente, por diversas marcas. Em Portugal, a recolha para reciclagem por parte das grandes marcas de roupas está muito aquém do que é aceitável, como demonstrou uma análise levada a cabo pela Associação Zero às plataformas online de 35 marcas de roupa. Ao mesmo tempo, o setor dos têxteis apresenta taxas muito baixas de reciclagem, reutilização e reparação. A percentagem de têxteis usados que são sujeitos a recolha seletiva para posterior reciclagem ou exportação não atinge os 40%. Os demais têm como destino o lixo indiferenciado.

As estimativas apontam para um aumento, a nível mundial, de mais de 60% no consumo de vestuário e calçado até 2030. Presentemente, segundo a Estratégia Europeia para a Circularidade dos Têxteis, de 30 de março de 2022, “o consumo de têxteis na UE, a maioria dos quais são importados, ocupa, em média, o quarto lugar em termos de impacto negativo no ambiente e nas alterações climáticas e o terceiro em termos de utilização de recursos hídricos e do solo, numa perspetiva de ciclo de vida global”. A nível das políticas europeias, é visível a preocupação em assegurar a transição da cadeia de valor dos têxteis para um paradigma de sustentabilidade e circularidade, ainda que só nos últimos anos se tenham começado a desenhar estratégias e enquadramentos de referência. Na verdade, é forçoso constatar o carácter incipiente da regulamentação da indústria têxtil e do calçado quanto à gestão dos resíduos.

Em Portugal, os setores dos têxteis e do calçado revestem-se de uma importância histórica, pela dinâmica que imprimem a diversos territórios, pelo seu contributo para a geração de emprego, para o crescimento económico e para as exportações, as quais atingiram, em 2022,



o montante de 6,1 mil milhões de euros, o maior de que há registo no setor dos têxteis, bem como o valor recorde de 2347 milhões de euros no setor do calçado, apesar das dificuldades originadas pelo aumento dos custos de produção, em particular dos preços da energia. Ambos os setores são um caso notável de adaptação de uma indústria nacional, que partiu de baixos níveis de qualificação e de tecnologia, tendo sabido mas se soube reinventar-se como uma indústria de ponta, pela incorporação de tecnologias e materiais inovadores, em colaboração com o meio universitário e unidades de I&D. Essa capacidade de reinvenção tem levado estes setores a conquistarem quotas em novos mercados e a colher prestígio pela qualidade e criatividade dos seus produtos. Porém, estes avanços notáveis não foram acompanhados por um esforço simétrico no tratamento dos resíduos ou na durabilidade dos produtos. Não obstante as iniciativas e investimentos que começam a surgir, há um longo caminho a percorrer para reduzir de forma expressiva a pegada ambiental do setor e para assistirmos ao aparecimento de um ecossistema empresarial ligado à circularidade dos têxteis, do vestuário e do calçado.

Paralelamente, há que acompanhar a evolução dos objetivos e metas ambientais e climáticas a nível da União Europeia, desde logo no setor da recolha, tratamento e valorização dos resíduos. De acordo com a Diretiva-Quadro dos Resíduos Urbanos, os Estados-membros ficam obrigados a ter a recolha seletiva de têxteis operacional a 1 de janeiro de 2025. Esta Diretiva encontra-se atualmente em processo de revisão nalguns dos seus aspetos, como é o caso dos resíduos têxteis.

Em março de 2022, a Comissão Europeia apresentou um pacote de medidas, integradas no Pacto Ecológico Europeu, para promover a sustentabilidade de todos os produtos e bens físicos que circulam no mercado único. Na frente europeia, há que ter também em consideração as disposições do Plano de Ação Para a Economia Circular e a atualização da Estratégia Industrial da UE, com repercussões no setor dos têxteis e, muito em particular, a



proposta de Regulamento que estabelece um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, o qual, como se pode ler na já referida Estratégia Europeia para a Circularidade dos têxteis, “definirá requisitos de conceção ecológica vinculativos para produtos específicos, a fim de aumentar o desempenho dos têxteis em termos de durabilidade, possibilidade de reutilização, reparabilidade, reciclabilidade das fibras em novas fibras e teor obrigatório de fibras recicladas, de minimizar e controlar a presença de substâncias que suscitam preocupação e de reduzir os impactos adversos no clima e no ambiente”.

Para além destes instrumentos, é incontornável atender às alterações em curso da Diretiva relativa às emissões industriais e da Diretiva relativa à deposição de resíduos em aterros, e, muito concretamente, à revisão do documento de referência sobre as melhores técnicas disponíveis para a indústria têxtil e à revisão do Regulamento Etiquetagem dos Têxteis, “que exige que os têxteis vendidos no mercado da UE ostentem uma etiqueta que identifique claramente a composição em fibras e indique quaisquer partes não têxteis de origem animal” (Estratégia Europeia para a Circularidade dos Têxteis).

No atual ordenamento jurídico português, a fracção específica dos resíduos têxteis obedece a medidas de gestão definidas pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos. Todavia, está ainda por integrar o fluxo emergente dos resíduos têxteis em sistemas de responsabilidade alargada do produtor, algo que deverá acontecer até 31 de dezembro de 2025, de acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduo sem aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos.



Em face do panorama acima descrito, afigura-se urgente intervir no ciclo de vida dos produtos têxteis, aumentando a sua taxa de reciclagem e reutilização, a sua durabilidade e reparabilidade, de modo a integrá-los em cadeias de valor caracterizadas por uma forte circularidade e a minimizar a produção de resíduos, bem como atuar no domínio da prevenção, através da educação ambiental, da pedagogia e da consciencialização dos consumidores.

Para cumprir tal desiderato, é forçoso reduzir a incineração de têxteis e a sua deposição em aterro e, em paralelo, desincentivar a moda rápida, contraditória com o desígnio da sustentabilidade, estimulando o comércio retalhista em segunda mão e o hábito de reutilizar, alugar, reparar e retomar vestuário.

A salvaguarda da saúde humana dita a necessidade de minimizar a presença de substâncias químicas inseguras nos produtos têxteis, bem como desincentivar o recurso a fibras sintéticas que libertem microplásticos no meio ambiente.

No plano da concepção e do fabrico, há que desencorajar a mistura de fibras de origem diversa – a qual torna a separação dos resíduos tecnicamente difícil – incentivando, em alternativa, o fabrico com recurso à reciclagem de fibras em novas fibras. Com vista a capacitar os consumidores para fazerem escolhas conscientes e responsáveis, é da maior importância disponibilizar informações claras sobre o ciclo de vida dos produtos, com particular incidência na sua sustentabilidade ambiental. No que toca aos deveres ambientais da indústria têxtil, é fundamental uma correta planificação em todas as fases, desde a escolha da matéria-prima e da conceção até à recolha, tratamento, reciclagem e valorização dos resíduos, o que implica, desde logo, a adequada responsabilização dos fabricantes pela gestão



dos resíduos gerados no fim de vida dos bens de consumo que colocam no mercado, atendendo aos princípios do poluidor-pagador da responsabilidade alargada do produtor. Em face disto, torna-se incontornável a criação de uma Entidade Gestora dedicada ao fluxo dos resíduos têxteis, capaz de operacionalizar a sua recolha seletiva e a adequada reciclagem, tratamento e valorização.

Assim, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art.º 156º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

- 1) Que proceda ao alargamento do âmbito do Decreto-Lei n.º 152-D /2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, por forma a abarcar os resíduos têxteis, incluindo os provenientes do fabrico de peças de calçado, no regime jurídico que regula os fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, com o objetivo de criar um quadro legal que promova a eficaz reciclagem dos resíduos têxteis e a circularidade do setor, e que alinhe as práticas nacionais com a evolução da economia dos resíduos a nível da União Europeia e com as metas estipuladas no Pacto Ecológico Europeu.
- 2) Que crie uma Entidade Gestora para o fluxo específico dos resíduos têxteis, incluindo os provenientes do fabrico de peças de calçado, sujeita aos princípios e objetivos de gestão estabelecidos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, capaz de operacionalizar e monitorizar eficazmente uma rede de recolha seletiva, de financiar os custos de triagem, transporte e reciclagem dos resíduos nela depositados, e estabelecendo, no



contexto do novo ciclo de licenças de Entidades Gestoras, um caderno de encargos suficientemente exigente para garantir o cumprimento das metas de recolha e objetivos de valorização estipuladas a nível nacional e europeu e que fomente o surgimento de um ecossistema empresarial em torno da circularidade dos produtos em cuja fabricação entrem materiais têxteis.

- 3) Que tome medidas que encorajem práticas responsáveis na produção e no consumo de peças de vestuário de calçado, apostando na prevenção do desperdício e na indução de mudanças comportamentais, nomeadamente através de campanhas de sensibilização e consciencialização dos fabricantes e dos consumidores para a necessidade de expandir a vida útil destes produtos e de abandonar o paradigma da “moda rápida”.

Palácio de São Bento, 6 de junho de 2023

As Deputadas e os Deputados

Rui Lage

Ricardo Pinheiro

Tiago Brandão Rodrigues



Nelson Brito

Raquel Ferreira

António Monteiro

Bárbara Dias

Diogo Cunha

Francisco Dinis

Joaquim Barreto

José Pedro Ferreira

Vera Braz

António Pedro Faria